DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 6
Despachos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

PORTARIA N.º 042/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2.026 =

(DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE DESIGNADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR VINCULADO AO PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 726/2026, MANTÉM O AFASTAMENTO CAUTELAR DO SERVIDOR INVESTIGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar Municipal nº 001/2003, pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado no âmbito do Protocolo Eletrônico nº 726/2026, em face do servidor FÁBIO EVARISTO PANOBIANCO, motorista vinculado à Diretoria de Higiene e Saúde do Município de Ocauçu;

CONSIDERANDO que a decisão proferida no Protocolo Eletrônico nº 726/2026 determinou a instauração imediata de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos envolvendo, em tese, utilização de veículo oficial municipal sem autorização, desvio de finalidade no uso de bem público, posse e transporte de substância entorpecente durante o exercício funcional, desobediência a ordem policial e fuga, eventual infração aos deveres e proibições funcionais previstos na legislação municipal e possível falta grave trabalhista;

CONSIDERANDO que, na mesma decisão, foi determinado o afastamento cautelar do servidor investigado, com fundamento no art. 494 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo tempo necessário à instrução do Processo Administrativo Disciplinar, com natureza estritamente cautelar, instrumental, temporária e não punitiva;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante foi designada pela Portaria nº 023/2026, publicada no Diário Oficial do Município, para conduzir os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar vinculado ao Protocolo Eletrônico nº 726/2026;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 023/2026 fixou prazo inicial de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, admitida prorrogação mediante justificativa da Comissão Processante e decisão da autoridade competente;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Comissão Processante, solicitando a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias, em razão da necessidade de continuidade da instrução, realização de diligências pendentes, observância integral do prazo de defesa, oitivas, interrogatório, alegações finais e elaboração de relatório conclusivo;

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade regular dos trabalhos da Comissão Processante, a busca da verdade material, a adequada instrução probatória, o contraditório, a ampla defesa, a motivação dos atos administrativos, a moralidade administrativa e a segurança jurídica do procedimento;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de centralização dos atos e documentos no Protocolo Eletrônico nº 726/2026, a fim de evitar risco de extravio, dispersão ou duplicidade de informações e documentos, bem como garantir melhor fluxo de tramitação administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 023/2026, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar vinculado ao Protocolo Eletrônico nº 726/2026, instaurado em face do servidor FÁBIO EVARISTO PANOBIANCO, motorista vinculado à Diretoria de Higiene e Saúde do Município de Ocauçu.

Art. 2º. A Comissão Processante deverá observar, durante o prazo prorrogado, o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a verdade material, a razoável duração do processo, a motivação dos atos administrativos e as demais garantias aplicáveis ao processo administrativo disciplinar.

Art. 3º. No prazo ora prorrogado, a Comissão Processante deverá priorizar, sem prejuízo de outras providências que se mostrem necessárias à adequada instrução do feito:

I – a juntada e análise dos documentos pendentes;

II – a requisição de documentos externos necessários à apuração;

III – a análise da defesa escrita apresentada pelo servidor investigado, se houver;

IV – a intimação e oitiva das testemunhas necessárias;

V – a realização do interrogatório do servidor investigado, assegurados o direito ao silêncio e a assistência por advogado, se constituído;

VI – a abertura de prazo para alegações finais;

VII – a elaboração de relatório final circunstanciado e fundamentado;

VIII – a remessa dos autos ao Gabinete do Prefeito para decisão final.

Art. 4º. Fica mantido o afastamento cautelar do servidor FÁBIO EVARISTO PANOBIANCO de suas funções, nos termos da decisão proferida no Protocolo Eletrônico nº 726/2026, com fundamento no art. 494 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, enquanto necessário à regular instrução do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º O afastamento cautelar mantido por esta Portaria possui natureza estritamente cautelar, instrumental, temporária e não punitiva, não representando antecipação de penalidade nem reconhecimento definitivo de culpa.

§ 2º A medida poderá ser reavaliada a qualquer tempo pela autoridade competente, caso sobrevenham fatos novos capazes de alterar os fundamentos que justificaram sua manutenção.

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Art. 5º. A Comissão Processante permanece autorizada a requisitar documentos, informações e demais elementos necessários à completa apuração dos fatos, inclusive junto a órgãos municipais, autoridades policiais, unidades administrativas, setores de controle de frota, recursos humanos e demais órgãos ou agentes que detenham informações pertinentes ao caso.

Art. 6º. Caso a instrução seja concluída antes do término do prazo previsto nesta Portaria, a Comissão Processante deverá remeter imediatamente os autos ao Gabinete do Prefeito, independentemente do esgotamento integral do prazo prorrogado.

Art. 7º. Eventual novo pedido de prorrogação, se absolutamente necessário, deverá ser formulado antes do vencimento do prazo ora concedido, de forma expressamente fundamentada, com indicação objetiva dos atos ainda pendentes e das razões que impossibilitaram a conclusão do processo no prazo deferido.

Art. 8º. Fica determinado que o Protocolo Eletrônico nº 726/2026 seja integralmente apensado por se tratar de expediente acessório e diretamente vinculado ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado no protocolo principal.

§ 1º Todos os documentos, requerimentos, manifestações, pedidos, despachos, diligências, certidões e decisões futuras referentes ao mesmo caso deverão ser juntados e processados diretamente no Protocolo Eletrônico nº 726/2026.

§ 2º A determinação prevista neste artigo tem por finalidade evitar risco de extravio, dispersão ou duplicidade de informações e documentos, assegurar a unidade processual, preservar a ordem cronológica dos atos, facilitar o controle pela Comissão Processante, pela Procuradoria Jurídica, pelo Setor de Recursos Humanos e pela autoridade julgadora, bem como garantir melhor fluxo de tramitação administrativa, segurança documental, transparência e adequada instrução do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º Eventuais novos pedidos ou documentos apresentados em protocolo diverso deverão ser imediatamente encaminhados e juntados ao Protocolo Eletrônico nº 726/2026, com a devida certificação nos autos.

Art. 09. Dê-se ciência desta Portaria à Comissão Processante, ao servidor investigado, ao seu procurador constituído, se houver, ao Setor de Recursos Humanos, à Procuradoria Jurídica do Município e aos demais setores administrativos necessários ao seu cumprimento.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 18 DE AGOSTO DE 2026.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -

Licitações e Contratos

Despachos

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Processo Licitatório nº 000087/2025 – Pregão Eletrônico nº 0038/2025 – Ata de Registro de Preços nº 69/2026.

Interessada: MAX HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 31.672.192/0001-06.

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos.

A Comissão de Licitação do Município de Ocauçu/SP, após análise do pedido de reconsideração, da documentação complementar apresentada, das pesquisas realizadas junto à CMED e ao Banco de Preços em Saúde – BPS, bem como em observância aos pareceres jurídicos constantes dos autos, DECIDIU CONHECER DO PEDIDO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, deferindo parcialmente o reequilíbrio econômico-financeiro exclusivamente para os itens e valores individualmente indicados no Anexo I – Quadro Comparativo Definitivo; mantendo, sem nova concessão de reequilíbrio, os valores anteriormente realinhados e já praticados, nos termos da decisão; e indeferindo os demais itens pelas razões individualizadas constantes do referido Anexo.

Fica indeferido o pedido de efeitos retroativos, sendo que os novos valores reconhecidos produzirão efeitos somente após a correspondente formalização administrativa e para os fornecimentos posteriores. A decisão integral e o respectivo Anexo I encontram-se disponíveis nos autos do Processo Licitatório nº 000087/2025.

Ocauçu/SP, 18 de agosto de 2026.

Comissão de Licitação.

.....